



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Governadoria**

**DECRETO Nº 3287, DE 14 DE MAIO DE 1987**  
**DOE Nº 1310, DE 18.05.87**

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 3077, de 13 de outubro de 1986.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 3077, de 13 de outubro de 1986, que estabelece normas sobre a saída de madeira em tora do Estado, o seguinte dispositivo:

“Parágrafo único – Será permitida a saída de madeira em blocos, fora da metragem especificada neste artigo, mediante o pagamento do ICM no ato da remessa de madeira através de DAR-3, tendo como base de cálculo o dobro do valor equivalente à mesma metragem de madeira beneficiada, constante em Pauta expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda”.

**JERONIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador